



NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 05/2018

PROCESSO Nº 7201035-0/2018

RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS

Recife, 15 de agosto de 2018.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS	3
3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES	4
4. IMPACTOS DA ALTERAÇÃO NO PREÇO DO GN – Ago-Out/2018	6
4.1. CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO DO GÁS NATURAL CANALIZADO	6
4.2. VARIAÇÃO DA MARGEM MÉDIA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO DA COPERGÁS	6
4.3. RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS DA COPERGÁS 2018	7
5. CONCLUSÃO	9
ANEXO A - PROJEÇÃO DE RESULTADOS DA COPERGÁS PARA 2018 CONFORME CENÁRIOS DE REPASSE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DO GÁS NATURAL	10

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise da solicitação da Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS) considerando o aumento no custo do Gás Natural adquirido à PETROBRAS, no percentual de 11,7%, previsto para viger no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2018.

2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS

A COPERGÁS enviou à ARPE a Carta CT.COPERGÁS/PRE 098/2018, de 19/07/2018, Processo ARPE nº 7201035-0/2018, comunicando que a PETROBRAS reajustou o preço do gás natural (GN) para o valor de R\$ 1,1147/m³, a partir de 1º de agosto de 2018, pleiteando o repasse desse custo às tarifas oferecidas ao mercado.

Tendo em vista a abordagem utilizada pela ARPE no procedimento tarifário de análise da possibilidade de repasse do aumento do preço do gás para as tarifas da Copergás, a partir de 1º de maio de 2018, cujo resultado foi formalizado pela Resolução ARPE nº 134/2018, publicada no Diário Oficial de Pernambuco de 27/07/2018, a Concessionária, em função de outras análises de sua autoria, entendeu ser importante e necessário complementar seu pleito por meio de uma formulação adicional.

Dessa forma, foi protocolada nesta Agência, a carta CT.COPERGÁS/PRE 0101/2018, de 31/07/2018, registrando que

[...] diante de um preliminar estudo pela COPERGÁS referente a margem praticada no exercício de 2017, se entende que a postulação trazida na CT.COPERGÁS/PRE 098/2018 possibilita que o repasse do custo de aquisição do gás natural para a tarifa no período de 01 de maio a 31 de outubro de 2018, seja absorvido por uma redução da margem de distribuição autorizada pela ARPE, de forma a se manter as mesmas tarifas aprovadas por essa Agência de Regulação desde 01 de fevereiro de 2018. (grifou-se)

Com base nesse estudo sobre a margem resultante em 2017, a COPERGÁS passou a requerer à ARPE:

1. A homologação do repasse da variação do Custo do Gás adquirido pela COPERGÁS perante a supridora, mantendo a tarifa média e as tarifas constantes da tabela tarifária de 01 de fevereiro de 2018, a partir de 01 de agosto de 2018; (grifou-se)

2. Que considere o ajuste da Margem Bruta de distribuição da Copergás, de forma a permanecer as tarifas homologadas pela ARPE em 01 de fevereiro de 2018 até 31 de outubro de 2018; (grifou-se)

3. Que em conjunto com a COPERGÁS, aprofunde os estudos e impactos na concessão, para considerar um possível ajuste da margem bruta de distribuição a ser praticada a partir de 01 de novembro de 2018, de modo a proporcionar a continuidade da expansão e melhoria dos serviços públicos de gás canalizado, de acordo com o plano de investimento para os exercícios de 2019 a 2023.

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de Outubro de 1989.**

Art. 248 - Os serviços públicos, de natureza industrial ou domiciliar, serão prestados aos usuários por métodos que visem à maior eficiência e à modicidade das tarifas.

Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 10.656, de 28 de novembro de 1991**, que institui a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Sétima - Do Investimento da Concessionária, bem como o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

7. A CONCESSIONÁRIA promoverá, a seu encargo exclusivo, todas e quaisquer obras, instalação de canalizações, redes e equipamentos, nas áreas cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, segundo as taxas de retorno não inferiores a 20% (vinte por cento) ao ano, para tal considerada como a média ao longo do ano e critérios de depreciação estabelecidos no presente Contrato, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido. (grifou-se)

- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

VI - distribuição de gás canalizado;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.

- **Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural, de 1º de novembro de 2009**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, em especial o **Aditivo Nº 5, de 30 de abril de 2015**, que, entre outras alterações, prorroga a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2021.
- **Resolução ARPE nº 130, de 31 de janeiro de 2018**, que autoriza a Recomposição Extraordinária da Tarifa Média Operacional Bruta praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, em especial as tabelas tarifárias constantes do Anexo I.

4. IMPACTOS DA ALTERAÇÃO NO PREÇO DO GN – Ago-OUT/2018

4.1. CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO DO GÁS NATURAL CANALIZADO

O Anexo I do Contrato de Concessão – Metodologia de Cálculo da Tarifa de Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco determina para o cálculo da tarifa média a seguinte fórmula:

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV - Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB - Margem Média Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Verifica-se, teoricamente, que no caso em abordagem, referente ao repasse do aumento do custo de aquisição do gás natural promovido pela PETROBRAS, poderia haver, como consequência, as seguintes alternativas:

- a) majoração da Tarifa Média, quando se mantiver inalterado o valor da Margem Média Bruta; ou
- b) manutenção da Tarifa Média com consequente redução no valor da Margem Média Bruta.

Conforme o pleito da COPERGÁS, nos subitens a seguir serão registradas as análises da ARPE sobre os aspectos relacionados com a possibilidade de **manter as atuais tarifas** autorizadas por esta Agência desde 01/02/2018 (Resolução ARPE nº 130/2018), **repassando o aumento do preço do gás determinado pela PETROBRAS e reduzindo o valor da atual Margem Média Bruta.**

4.2. VARIAÇÃO DA MARGEM MÉDIA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO DA COPERGÁS

A Margem Média Bruta de Distribuição realizada pela COPERGÁS no período de fevereiro a julho/2018, intervalo temporal em que não houve qualquer aumento nas tabelas tarifárias da Concessionária, resultou, fruto de um cálculo ponderado, no valor de R\$ 0,3072/m³, conforme resumido no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Margem Média Realizada pela Copergás – Fev-Jul/2018

Mês/Ano	Volume de Vendas (m ³)	Tarifa Média Realizada Sem Tributos (R\$/m ³)	Custo do GN Sem Tributos (R\$/m ³)	Margem Média Realizada Sem Tributos (R\$/m ³)
Fev/2018	37.199.628	1,2626	0,9520	0,3106
Mar/2018	39.783.893	1,2644	0,9520	0,3124
Abr/2018	41.107.928	1,2594	0,9520	0,3074
Maio/2018	41.027.738	1,2490	0,9520	0,2970
Jun/2018	40.312.095	1,2596	0,9520	0,3076
Jul/2018	43.174.330	1,2607	0,9520	0,3087
Média	40.434.269	1,2592	0,9520	0,3072

Com base nas informações de vendas projetadas pela COPERGÁS¹ (Receitas com Tributos e Volumes), para o período de agosto a outubro/2018, e considerando a manutenção das atuais tabelas tarifárias, foi obtida uma Margem Média Bruta de Referência de R\$ 0,1453/m³ (v. Quadro 2).

Quadro 2 – Margem Média de Referência da Copergás – Ago-Out/2018

Mês/Ano	Volume de Vendas (m ³)	Tarifa Média Projetada Sem Tributos (R\$/m ³)	Custo do GN Sem Tributos (R\$/m ³)	Margem Média de Referência Sem Tributos (R\$/m ³)
Ago/2018	43.904.029	1,2622	1,1147	0,1475
Set/2018	45.080.430	1,2591	1,1147	0,1444
Out/2018	45.903.932	1,2587	1,1147	0,1440
Média	44.962.797	1,2600	1,1147	0,1453

Verifica-se, da comparação da Margem Média Bruta de Referência projetada para o período trimestral de agosto a outubro/2018 (R\$ 0,1453/m³) com a Margem Média Bruta Realizada pela COPERGÁS de fevereiro a julho/2018 (R\$ 0,3072/m³), uma **redução equivalente a 52,7%**, como consequência do repasse do novo custo do GN (R\$ 1,1147/m³) determinado pela PETROBRAS. Destaque-se que esse percentual de redução enfoca apenas uma referência consequência da manutenção da tabela tarifária vigente desde 01/02/2018.

¹ Carta CT.COPERGÁS/PRE 0105/2018, de 15 de agosto de 2018.

4.3. RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS DA COPERGÁS 2018

No processo tarifário referente ao período trimestral de maio a julho/2018, a ARPE, com base em informações por ela solicitadas e encaminhadas pela COPERGÁS sobre o ativo intangível, mês a mês, na condição de realizado (janeiro a maio/2018) e projetado (junho a dezembro/2018), obteve o valor médio desse ativo intangível, visualizando todo o exercício de 2018² no montante de R\$ 180.180 mil.

Além disso, a Concessionária apresentou simulações dos Resultados Líquidos para o exercício de 2018 conforme os seguintes cenários propostos pela ARPE:

- 1) aplicação do repasse do preço de gás nos meses de maio, agosto e novembro de 2018;
- 2) sem aplicação do repasse do preço de gás em maio de 2018, e com aplicação do repasse do preço do gás em agosto e novembro de 2018;
- 3) aplicação do repasse do preço do gás somente em novembro de 2018; e
- 4) sem repasses do preço do gás nos meses retomencionados.

Assim, sem considerar reajuste de margem em nenhum dos segmentos, para uma possível aplicação do repasse do preço do gás natural somente em novembro/2018 (Cenário 3) a COPERGÁS informou o Resultado Líquido no valor de **R\$ 55.762 mil** que contempla também as receitas obtidas com as vendas de gás natural Termelétrico (Termoelétrica Pernambuco S.A.) bem como de Autoprodutor (Refinaria Abreu e Lima), conforme apresentado no Anexo A.

Com esses dados a ARPE constatou o percentual de Retorno do Investimento (RI) estimado para 2018 no valor de 30,9%, da seguinte forma:

$$RI_{2018} = \text{Lucro Líquido}_{\text{CEN3}} / \text{Ativo Intangível}_{2018}$$

$$RI_{2018} = 55.762 / 180.180 = 0,3094$$

$$\mathbf{RI_{2018} = 30,9\%}$$

Verificou-se dessa forma que o Retorno dos Investimentos para o exercício de 2018, com base nas projeções da própria COPERGÁS, permanece superior a 20% atendendo à condição de rentabilidade mínima do investimento especificada na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

² Demonstrativo constante do Quadro 3 do Relatório ARPE CTEEF nº 03/2018.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, verificou-se a possibilidade de atendimento ao pleito da COPERGÁS no sentido de contemplar uma redução nos valores da Margem Bruta contidos nas tarifas. De forma explícita, essa redução concomitante à continuidade da manutenção das tabelas tarifárias vigentes desde 1º de fevereiro de 2018, permitirá à empresa registrar o repasse do novo preço de aquisição do gás natural conforme os valores propostos contratualmente, para o período trimestral de 1º de agosto a 31 de outubro de 2018.

Recife, 15 de agosto de 2018.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Tatiana Toraci Gois
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Ciente e de acordo.

Recife, 15 de agosto de 2018.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ANEXO A

**PROJEÇÃO DE RESULTADOS DA COPERGÁS PARA 2018 CONFORME
CENÁRIOS DE REPASSE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DO GÁS NATURAL**

Volume de vendas Não termelétrico (mil m ³ /dia)	1.339	1.339	1.339	1.339
	CEN 1	CEN 2	CEN 3	CEN 4
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (mil R\$)	2018	2018	2018	2018
(=) Receita Bruta	1.380.306	1.380.306	1.380.306	1.380.306
Receita com Vendas de Gás - Não Térmico	820.872	820.872	820.872	820.872
Receita com Vendas de Gás - Térmico	539.312	539.312	539.312	539.312
Receitas com vendas de Serviços - Autoprodutor	20.122	20.122	20.122	20.122
(-) Deduções	(275.654)	(275.654)	(275.654)	(275.654)
Abatimentos s/ Vendas	(1.536)	(1.536)	(1.536)	(1.536)
Impostos s/ Vendas	(274.119)	(274.119)	(274.119)	(274.119)
(=) Receita Líquida de Vendas	1.104.651	1.104.651	1.104.651	1.104.651
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	(902.726)	(908.362)	(928.353)	(950.248)
Não termelétrico	(464.777)	(470.413)	(492.199)	(512.299)
Termelétrico	(437.950)	(437.950)	(436.153)	(437.950)
(=) Margem de Contribuição	201.925	196.289	176.298	154.403
Não termelétrico	149.344	143.708	123.718	101.822
Termelétrico	35.326	35.326	35.326	35.326
Autoprodutor	17.255	17.255	17.255	17.255
(-) Custos / Despesas operacionais	(64.665)	(64.665)	(64.665)	(64.665)
(=) Resultado Operacional	137.164	131.528	111.537	89.642
Amortização	(1.638)	(1.638)	(1.638)	(1.638)
Amortização da Área Operacional	(44.609)	(44.609)	(44.609)	(44.609)
(=) Lucro Operacional antes res. Financeiro	90.917	85.280	65.290	43.394
(+) Resultado Financeiro	(11.570)	(11.749)	(12.066)	(12.122)
Receitas Financeiras	5.165	4.934	4.526	4.453
Despesas Financeiras	(2.294)	(2.242)	(2.150)	(2.134)
Juros sobre capital próprio	(14.441)	(14.441)	(14.441)	(14.441)
(=) Resultado antes dos tributos	79.347	73.531	53.225	31.273
(-) Contribuição Social	(7.141)	(6.618)	(4.790)	(2.815)
(-) Imposto de Renda	(8.814)	(8.422)	(7.114)	(5.742)
(+) Reversão de Juros sobre capital próprio	14.441	14.441	14.441	14.441
(=) Lucro do Período	77.833	72.932	55.762	37.158

Cenários propostos pela ARPE:

- 1) repasse do preço de gás em maio, agosto e novembro de 2018;
- 2) sem repasse do preço de gás em maio de 2018, e repasse em agosto e novembro de 2018;
- 3) repasse do preço do gás somente em novembro de 2018; e
- 4) sem repasses do preço do gás em maio, agosto e novembro de 2018.